



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/2006 (Regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005, e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MICROFONES
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	CONSULTAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Hora:	CONSULTAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Local:	COMPRASNET.GOV.BR
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sal 316, Sala de Licitações
CUSTO DO EDITAL IMPRESSO R\$ 0,15 (quinze centavos) por página	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET, NOS SÍTIOS
www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO CPL@TST.GOV.BR, CONFORME O ART. 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO OS SÍTIOS
www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é aquisição de 8 (oito) microfones, CATMAT: BR0275881, nos termos e condições constantes deste edital, da minuta de contrato e nas especificações técnicas.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
 - 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TST responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.



3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF conforme disposto no § 2º, artigo 3º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I, artigo 13 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecidos aos prazos estipulados neste instrumento de convocação, e consignar nos campos apropriados do sistema **marca do produto** ofertado, **preço unitário** e **preço total**, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.2. No campo descrição complementar devem ser incluídas tão somente as seguintes informações relativas ao produto ofertado, sob pena de desclassificação:
- 4.2.1. Indicação do fabricante e do modelo ou referência que bem identifique o produto cotado;
- 4.2.2. Prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.2.3. Prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto;
- 4.2.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 4.3. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação, em visita a ser realizada ao Serviço de Multimídia, localizado na sala 240, no 2.º andar do Bloco A do TST, se assim julgar necessário.
- 4.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta à indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua



participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

- 4.5. É facultado ao Pregoeiro a solicitação de amostras referentes aos itens do objeto desta licitação, para verificação das características, devendo ser atendida no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da intimação.
- 4.6. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
 - a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - b) Não atendam às exigências deste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com não mais de duas casas decimais, sob pena de serem truncados e serão irrealizáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
 - 5.2.1. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 6.1. A sessão pública desse pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá na data e hora indicados no preâmbulo e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 6.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de



- habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 6.2.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.
- 6.3.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5.1. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.



- 6.5.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.5.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.5.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.5.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.2. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 7.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 7.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



- 7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.
- 7.8. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- 7.9. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será afastado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.11. A empresa vencedora obriga-se, quando solicitado pelo pregoeiro, a encaminhar, no prazo de 1(uma) hora, por meio eletrônico, nova Planilha de Preços, com os valores respectivos readequados ao lance vencedor.
- 7.12. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada até o prazo de 2(dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8. Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal;
 - c) qualificação econômica e financeira;
 - d) qualificação técnica;
 - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;



- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.3.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.3.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.3.4.1. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.3.4.2. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.



- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o pregoeiro proceder a consulta à Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.
- 8.4.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice referido no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 8.4.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial ou;
 - b) publicados em jornal de grande circulação ou;



- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante:

8.5.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.

8.5.1.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa forneceu OBJETO conforme descrito no item 1 do edital.

8.6. **O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração feita pelo interessado ou seu representante legal, em que afirme, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. Para o efeito de habilitar o licitante, tal declaração considera-se inserta naquela a que se refere o § 2º do art. 21 do Decreto n.º 5.450/2005, feita pelo interessado por ocasião do envio de sua proposta.**

8.7. Disposições gerais sobre habilitação:

8.7.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.



- 8.7.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 8.7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- 8.7.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.7.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, inclusive via fax, no prazo de 1(uma) hora contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 8.7.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.7.8. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.7.9. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.
- 8.7.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.7.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.



9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.
 - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, através do endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter nenhum tipo de anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 9.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS, Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450/2005.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
- 10.4. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- 10.5. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.6. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.8. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.



- 10.9. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do instrumento contratual oriundo da presente licitação se inicia na data de sua assinatura, e extingue-se após 90 (noventa) dias do recebimento definitivo do objeto, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste pregão será fiscalizada, conforme o caso, por um servidor ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores do TST, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 12.2.1. Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 - 12.2.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
 - 12.2.3. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas.
- 12.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 13.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 13.1.2. **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis.
- 13.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- 13.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.
- 13.4. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega.
- 13.4.1. A fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação, o prazo iniciar-se-á a partir da data do Termo de Recusa de Material
- 13.4.2. Serão recusados apenas os itens do empenho que se encontrarem em desacordo.
- 13.4.3. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.
- 13.5. **Os produtos serão submetidos a testes de avaliação após o recebimento dos mesmos.** Um representante da CONTRATADA poderá ser convocado a esta Corte para acompanhar o recebimento do material, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela Fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.



14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- 14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Serviço de Material e Patrimônio, situado no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.
- 14.1.2. A Contratada deverá entregar todo o material solicitado através da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 14.1.3. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício para a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.
- 14.1.4. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
- 14.1.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a Contratada fazer a substituição.
- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.



14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

15.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Entregar os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

16.2. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo e data de fabricação, de acordo com as características individuais de cada produto.

16.3. Prestar os serviços de manutenção durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado, considerando os prazos abaixo relacionados:

16.3.1. Atender aos chamados para manutenção no período de garantia, em prazo não superior a 1 (um) dia útil;

16.3.2. Executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do atendimento.

16.3.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

16.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;



- 16.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.6. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.7. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do TST.
- 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 17.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Caderno de Especificações.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
- 18.1.1. Advertência;
- 18.1.2. Multa;
- 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



18.2. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, **calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.**

18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 desse edital, como também a inexecução total do contrato.

18.3. O atraso no prazo de atendimento ao chamado para o serviço de manutenção técnica durante o período de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

18.3.1. Nesse caso, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.

18.4. A não substituição da nota fiscal, no prazo estipulado, implicará em multa de 10% sobre o valor total do empenho. Ocorrendo a supracitada substituição da nota fiscal, a multa por atraso na execução contratual incidirá apenas sobre o montante em litígio; caso contrário, sobre o valor integral da nota de empenho.

18.5. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração do TST.

18.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

18.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/2005.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.9.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

18.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

19. Generalidades

19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

19.4. A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no instrumento convocatório. A aceitação da justificativa ficará a critério do TST.

19.5. As **amostras** porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados em até **30 (trinta) dias** após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TST o direito de **utilizá-las, doá-las** ou simplesmente **descartá-las**.

19.6. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 152/2006 – Pág. 21

Versão: 27/11/2006 09:33

19.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Serviço de Licitações e Contratos, exclusivamente através do endereço eletrônico cpl@tst.gov.br.

19.8. Esta licitação poderá ser acompanhada através dos sítios www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br, locais onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Brasília, 27/11/2006

Fabiano de Andrade Lima
Pregoeiro



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p>Microfone profissional Alimentação: Phanton Power/48 V Conector: XLR balanceado, macho no microfone Baixa suscetibilidade a RF Cápsula 25 mm: Padrão polar cardióide condensador unidirecional Chave com 3 ajustes para filtros de baixa frequência “Low cut Filter” de atenuação do microfone 10 dB Sensibilidade: 1,000 Hz com circuito de Voltagem aberto – 45 dBV/Pascal (5.6mV) (pascal = 94 dB SPL) SPL:800Ω....136 dB com atenuador em 0 e 146 dB com atenuador em -10 SPL:150Ω....128 dB com atenuador em 0 e 138 dB com atenuador em -10 SPL em sinal: de 78 dB a 110 dB aproximadamente Distorção Harmônica: 131 dB SPL a 250 Hz em carga de 800Ω Impedância de , 100 OHMS Dimensões aproximadas: 190 x 50 mm Resposta de frequência: 20 hz a 20 Khz aproximadamente Curva de Resposta: Plana “flat” para reprodução de fontes de som. Assessórios necessários: cabeçote para fixação em haste móvel tipo girafa, maleta para transporte e espuma anti-sopro.</p>	Unidade	08
Código CATMAT: BR0275881/0023			



**CONTRATO PE-152/2006 – AQUISIÇÃO
DE MICROFONES (Processo TST n.º
135.100/2006-7).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (61), fax (61), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 152/2006, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 135.100/2006-7;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de 8 (oito) microfones, marca, modelo, considerando-se o disposto neste contrato, no edital e nas especificações técnicas.

Subcláusula única. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo e data de fabricação, de acordo com as características individuais de cada produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os produtos objeto deste contrato têm garantia de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, regulada pelo Termo de Garantia anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$** (.....).

Subcláusula primeira. O preço de cada microfone é **R\$** (.....).

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas ao suporte de serviços durante o período da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos



necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por servidor ou comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores do Contratante, a quem se denomina Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada;
- III - acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos equipamentos e a execução dos serviços, e indicar as ocorrências verificadas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações e com a proposta;
- II - definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula primeira. Após o recebimento provisório, a Fiscalização avaliará as características de cada item, para identificar eventuais problemas; em caso de conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

Subcláusula segunda. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste contrato, no edital ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o



caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo assinado pela Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

Subcláusula terceira. Em caso de rejeição, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, os prazos de recebimento serão interrompidos, e o pagamento ficará suspenso até que seja sanada a situação, em prazo que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material.

Subcláusula quarta. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra que contenha apenas os itens aprovados pela Fiscalização.

Subcláusula quinta. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula sexta. Os produtos serão submetidos a testes de avaliação após o recebimento.

Subcláusula sétima. Um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento do material, se for necessário; em caso de não comparecimento, os testes serão efetuados pela Fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

Subcláusula oitava. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Serviço de Material e Patrimônio, situado no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



Subcláusula quarta. A Contratada deverá entregar todo o material discriminado na nota de empenho; em caso de entrega parcial, não haverá pagamento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quinta. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à Contratada para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

Subcláusula sexta. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para sua substituição por outra que contenha apenas os itens recebidos.

Subcláusula sétima. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento; caso haja divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a Contratada fazer a substituição.

Subcláusula oitava. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula nona. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, fornecida pela SRP, com exigência prevista no art. 523 da IN MPS/SRP N.º 3, de 14/7/2005;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme prevê o Decreto n.º 5.586, de 19/11/2005.

Subcláusula dez. Se a validade dos documentos estiver expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - entregar os equipamentos no prazo máximo determinado na cláusula oitava;
- II - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que



forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

- III - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências relacionadas à execução dos serviços;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula nona.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.



Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. A não substituição da nota fiscal no prazo estipulado implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho; caso ocorra a substituição, a multa por atraso na execução contratual incidirá apenas sobre o montante em litígio; caso contrário, sobre o valor integral da nota de empenho.

Subcláusula quarta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. Aquele que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula sexta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	<p>Microfone profissional Alimentação: Phantom Power/48 V Conector: XLR balanceado, macho no microfone Baixa suscetibilidade a RF Cápsula 25 mm: Padrão polar cardióide condensador unidirecional Chave com 3 ajustes para filtros de baixa frequência "Low cut Filter" de atenuação do microfone 10 dB Sensibilidade: 1,000 Hz com circuito de Voltagem aberto – 45 dBV/Pascal (5.6mV) (pascal = 94 dB SPL) SPL:800Ω....136 dB com atenuador em 0 e 146 dB com atenuador em -10 SPL:150Ω....128 dB com atenuador em 0 e 138 dB com atenuador em -10 SPL em sinal: de 78 dB a 110 dB aproximadamente Distorção Harmônica: 131 dB SPL a 250 Hz em carga de 800Ω Impedância de , 100 OHMS Dimensões aproximadas: 190 x 50 mm Resposta de frequência: 20 hz a 20 Khz aproximadamente Curva de Resposta: Plana "flat" para reprodução de fontes de som. Assessórios necessários: cabeçote para fixação em haste móvel tipo girafa, maleta para transporte e espuma anti-sopro.</p>	unidade	8



TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL

**ANEXO AO CONTRATO PE-152/2006
(PROCESSO N.º 135.100/2006-7)**

1 – DA GARANTIA

1.1. A **NOME DA EMPRESA**, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

1.2. Os 3 (três) primeiros meses compreendem a garantia legal, e os 9 (nove) últimos compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.

1.3. Esta garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme as orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.

1.4. A garantia compreende a substituição de peças e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

1.5. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Durante o período de vigência da garantia, o produto terá assistência técnica prestada por serviço autorizado da Concedente, que deverá respeitar os seguintes prazos:

2.1.1. atender aos chamados para manutenção em prazo não superior a 1 (um) dia útil;

2.1.2. executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do atendimento.

2.2. A assistência técnica consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes ou materiais que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

2.3. A Concedente garante a existência de partes e peças para reposição durante o período de garantia.

2.4. O início do atendimento e da resolução da assistência técnica de garantia será a hora da comunicação feita pelo TST à Concedente, conforme sistema de registro do próprio TST. Na realização do chamado, o TST fornecerá número de registro para acompanhamento.

2.5. Serão utilizadas somente peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TST.

2.6. A Concedente prestará suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.

3 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

3.1. falhas no funcionamento do produto decorrentes de uso inadequado, ou seja, em desacordo com as instruções e/ou recomendações do manual de instrução do produto;



3.2. produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas, quedas, ou de fatos decorrentes de forças da natureza, tais como raios, chuvas, inundações etc;

3.3. peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, peças móveis ou removíveis em uso normal, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

4 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

4.1. na utilização do produto não forem observadas as especificações e recomendações do manual de instrução;

4.2. o produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;

4.3. os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

5 – SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE GARANTIA

5.1. O atraso injustificado no prazo de atendimento ao chamado para o serviço de manutenção técnica durante o período de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

5.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 18.1.3 e 18.1.4 do edital de licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.